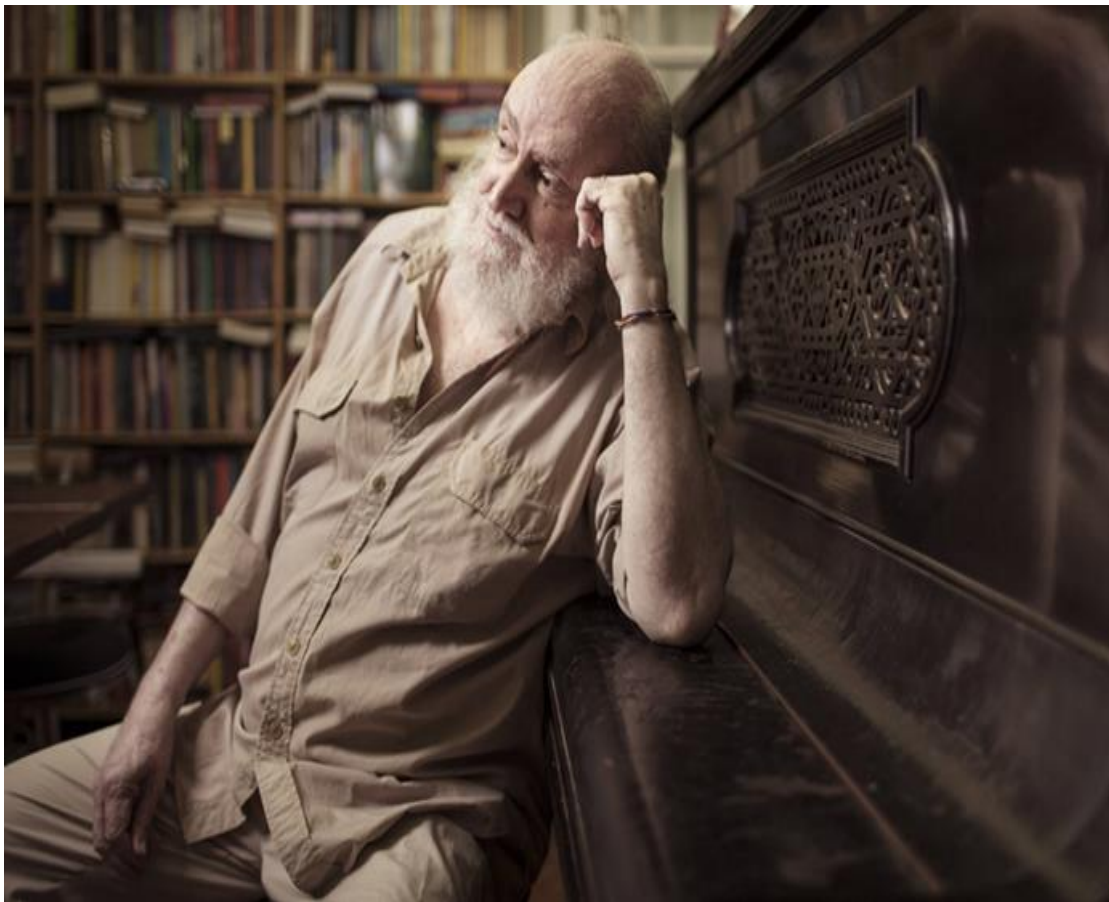




Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL - 2021-2024
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
CNPJ: 03.239.019/0001-83



LAB- LEI ALDIR BLANC



Aldir Blanc Mendes
Letrista, compositor e cronista brasileiro.

GUARANTÃ DO NORTE-MT/2021



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL - 2021-2024
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
CNPJ: 03.239.019/0001-83



MANUAL INCISO III - LEI ALDIR BLANC



Erico Estevam Gonçalves

Prefeito Municipal

Diane Tonon Covilla

Secretária Municipal de Educação



I- Lei Federal 14.017/20 – Lei Aldir Blanc

www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14017.htm

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O Município de Guarantã do Norte-MT através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, cadastrou o Plano de Ação na Plataforma mais Brasil, que foi aprovado, no qual foi destinado um montante de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais) para o inciso III do art.2º da Lei nº 14.017/20, para subsidiar, através de edital de chamada pública, a manutenção de pessoa física (artistas, artesões, contadores de estórias, entre outros) afetados com as medidas de prevenção e contenção do Covid-19.

O presente documento tem como objetivo nortear e contribuir com os beneficiários dos Recursos da Lei Aldir Blanc da Chamada Publica nº 02/2021. Os valores concedidos trata-se de recurso federal, assim sendo o Ministério do Governo Federal poderá futuramente publicar e normatizar instruções próprias.

II- Artigos 1º e 2º

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I – renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II – subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III – editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

✓ A QUEM SE DESTINA?

- Artistas, Trabalhadoras e Trabalhadores da Cultura que não tenham emprego formal ou contrato de trabalho ativo;
- Micro e pequenas empresas culturais;



- Cooperativas e instituições culturais da Sociedade Civil;
- Organizações culturais comunitárias;
- Espaços culturais da Sociedade Civil

Destaca-se que como a lei é de caráter emergencial cabe ao gestor buscar fontes e mecanismos para aplicar as medidas necessárias a serem tomadas a partir da Lei Aldir Blanc. Outro ponto importante é que justamente por seu caráter emergencial a Lei não contempla todas as realidades do país e apresenta, até o presente momento dúvidas no momento da execução, bem como poucas regulamentações e normativas que sirvam de direção aos gestores públicos.

As medidas decorrentes da Lei Aldir Blanc estão restritas ao período em que durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

No que diz respeito ao aspecto orçamentário, ela define a quantia que será destinada para seus devidos fins e no art. 3º, descreve como será feita a divisão, para consultar os valores destinados a cada município consultar a tabela. (https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/Links/05062020_Lei_Aldir_Blanc_Munic%C3%ADpios.pdf)

E a mesma Lei delimita quais os mecanismos/instrumentos que devem ser empregados para sua finalidade. Entre os quais no, inciso I do art. 2º, descreve a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura e no, inciso II do art. 2º, destaca-se o subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

- ✓ Definição de subsídio e renda emergencial:

Inciso I do art. 2º o benefício de renda emergencial: é destinado aos trabalhadores(as) integrados a cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, os quais estão descritos no art. 8º da Lei Aldir Blanc, mediante os mesmos atenderem os requisitos descritos no art. 6º da mesma lei.

Inciso II do art. 2º subsídio: este inciso corresponde ao o benefício de subsídio destinado a manutenção de espaços de cultura que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da pandemia , art. 7º e 8º da Lei Aldir Blanc, é dirigido para aqueles espaços que se caracterizam como organizados e mantidos por pessoas (físicas ou jurídicas), as organizações de sociedade civil (como associações, fundações e institutos), empresas culturais (os Microempreendedores



Individuais (MEI), as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP)), as organizações culturais comunitárias, as cooperativas com desígnio cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos que dedicam-se a realizar atividades culturais e artísticas em espaços físicos/edificados e/ou de território simbólico nos quais a cultura advém e manifesta-se de formato contínuo com diálogo/articulação/interação na comunidade que está inserida, bem como por meio do resultado de estudo, pesquisas, trabalhos, incluindo de cunho educacional e, e produtos de natureza essencialmente artístico e/ou cultural.

Inciso III do art. 2º: este por sua vez diz respeito a proposta cujo o mecanismo de aplicação do recurso pode ser utilizado como objeto a contratação ou premiação e/ ou aquisição, de iniciativas selecionados que preencham os requisitos do edital ou chamada pública como premiações, investimento em bens e/ou serviços vinculados ao setor cultural e, entre outros instrumentos atribuídos à manutenção de agentes, espaços, cursos, de produções, atividades de economia criativa e solidária, produções audiovisuais, atividades de manifestações culturais, assim como atividades artísticas e culturais que utilizam a internet ou redes sociais, entre outras plataformas digitais como meio de socialização.

- ✓ Como os gestores aplicarão esse recurso?

Utilizando de formas legais que dispõem para realizar as despesas. Ressalta-se que É muito importante que tanto o estado quanto os municípios prestarão contas da verba transferida e é necessário observar, com muito cuidado, todos os aspectos administrativos legais.

- ✓ Mecanismo descritos no inciso para aplicação de recurso:

“Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas tais como cursos, produções (inclusive audiovisuais), de desenvolvimento de atividades de economia criativa e solidária, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de Redes Sociais e outras plataformas digitais.”

Partindo do texto a administração optou por aplicar o Inciso III do art. 2º como objeto de contemplação através do edital de chamada publica 006/2021, através de premiação as categorias inscritas e que se apresentem aptas cumprindo todos os requisitos apresentados na chamada pública.

- III- Rol de beneficiados:



Artista, Trabalhadora ou Trabalhador da cultura que não tenham emprego formal ou contrato de trabalho ativo: pessoa que participa da cadeia produtiva de segmentos artísticos e culturais, que inclui os artistas de todas as áreas, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e instrutores de escolas de arte, mestres do saber popular e do patrimônio artístico e cultural material e imaterial, trabalhadoras e trabalhadores de manifestações da cultura popular e tradicional.

Espaços culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos que sejam dedicadas a realizar atividades artísticas e culturais.

IV- LISTA AUXILIAR PARA ORIENTAR SOBRE AS FUNÇÕES NAS ÁREAS, LINGUAGENS, MOVIMENTOS OU MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS:

➤ Do Circo

Artista circense (englobando todas as expressões artísticas como: mestra ou mestre de cerimônias, palhaçaria, perna de pau, pirofagista, contorcionista, malabarista, trapezista, mágico, globo da morte, tecido acrobático, acrobacias aéreas, acrobacias de chão, equilibristas, partners, bailarinas ou bailarinos de circo, entre outros), diretora ou diretor circense, produtoras e produtores de Circo, preparadora ou preparador de elenco, assistente de direção, instrutora ou instrutor de circo, produtoras e produtores de Performances de Circo;

➤ Da Dança

Bailarinas e bailarinos, dançarinas e dançarinos, coreógrafas e coreógrafos, dramaturgas e dramaturgos, diretoras e diretores de espetáculos de dança, produtoras e produtores de Performances de Dança, produtoras e produtores de Dança, preparadora ou preparador de elenco, assistente de direção, instrutora ou instrutor de Dança;

➤ Do Teatro

Atrizes e atores de teatro, bonequeiras e bonequeiros (teatro de bonecos/mamulengos), contadoras e contadores de histórias, performers de qualquer linguagem artística das Artes Cênicas, diretoras e diretores de teatro, comediantes, drag queens transformistas, drag kings, produtoras e produtores de Teatro, produtoras e produtores de Performances Teatro, preparadora ou preparador de elenco, assistente de direção, instrutora ou instrutor de Teatro;

➤ Do Audiovisual

Autora/Roteirista ou autor/roteirista, pesquisadora ou pesquisador cinematográfico, estagiária ou estagiário (para todas as funções), diretora ou diretor, diretora ou diretor de cena, diretora ou diretor de imagem, 1º assistente de direção, 2º assistente de direção, continuísta, preparadora ou preparador de elenco, coordenadora ou coordenador de elenco, produtora ou produtor de elenco/figuração, assistente de preparadora ou preparador de elenco/figuração, produtora ou produtor geral, produtora ou produtor executiva



ou executivo, assistente de produtora ou produtor executivo ou executivo, coordenadora ou coordenador de produção, diretora ou diretor de produção, 1º assistente de produção, 2º assistente de produção, produtora ou produtor de platô, assistente de platô, produtora ou produtor de locação, assistente de locação, diretora ou diretor de arte, produtora ou produtor de arte, 1º assistente de arte, 2º assistente de arte, cenógrafa ou cenógrafo, assistente de cenografia, cenotécnica ou cenotécnico, assistente de cenotécnica ou cenotécnico, técnica ou técnico de efeitos especiais, contraregra, adrecista, produtora ou produtor de objeto, assistente de objeto, figurinista, produtora ou produtor de figurino, 1º assistente de figurino, camareira ou camareiro e/ou guarda roupeira e guarda roupeiro, costureira ou costureiro, maquiadora ou maquiador de efeitos especiais, diretora ou diretor de fotografia, diretora ou diretor de fotografia/operadora/operador de câmera, operadora ou operador de câmera, 1º assistente de câmera, 2º assistente de câmera, TID, GMA, operadora ou operador de vídeo assistente, operadora ou operador de cabo, operadora ou operador de steadcam, operadora ou operador de 2ª câmera, assistente de 2ª câmera, fotógrafa ou fotógrafo still, operadora ou operador de áudio, técnica ou técnico de som direto, técnica ou técnico de som guia, microfonista, assistente de som, gaffer, eletricista chefe, maquinista chefe, eletricista/maquinista, operadora ou operador de movimento de câmera, operadora ou operador de gerador, produtora ou produtor de finalização, editora/montadora ou editor/montador, assistente de edição, assistente de montagem, supervisora ou supervisor de edição de som, editora ou editor de som, finalizadora ou finalizador, operadora ou operador de estereoscópio, diretora ou diretor de animação, animadora ou animador, assistente de animação, arte-finalista, making off, atriz ou ator, figurante, instrutora ou instrutor de audiovisual;

➤ Da Música

Cantoras e cantores, músicos, musicistas, maestrinas ou maestros, regentes, diretoras ou diretores musicais, compositoras ou compositores, roadies, técnicas ou técnicos de som, técnicas ou técnicos de luz, produtora ou produtor musical, arranjador, corista, backing vocal, DJ's, luthier, instrutora ou instrutor de música; Das Artes da cultura Hip Hop Break Dance: Rapper/MC, B-boy, B-girl, crew; Graffiti: crew; DJ (apenas os que trabalham com Discotecagem em vinil), instrutora ou instrutor das artes da cultura hip hop;

➤ Da Literatura

Escritoras e escritores, revisora ou revisor, tradutora ou tradutor, editora ou editor, marketing editorial, quadrinista, roteirista, colorista, desenhista, editora ou editor de quadrinhos, letrista, arte-finalista, cordelistas, instrutoras ou instrutores de Literatura;

➤ Das Artes Visuais

Ceramistas, desenhistas, pintoras ou pintores, escultoras ou escultores, gravuristas, designers, performers, profissionais de vídeo-arte, profissionais de multimídia, artistas gráficos, artistas de intervenções urbanas, instrutora ou instrutor de ações educativas em arte, artistas sonoros, fotógrafas ou fotógrafos artísticos, monitora ou monitor de exposições, englobando todas as linguagens das Belas Artes e da Arte Contemporânea Multimídia, instrutoras ou instrutores de Artes Visuais;



➤ Do Patrimônio Artístico e Cultural (material e imaterial)

Incluir-se-á nessa categoria artistas que trabalhem com e pela preservação do Patrimônio Artístico e Cultural. Nele incluídos: Bens materiais como museus, bibliotecas, centros históricos, cineclubes, construções históricas tombadas ou acauteladas pelo IPHAN ou por qualquer outro órgão de proteção de patrimônio, entre outros; e imateriais como manifestações folclóricas e da religiosidade popular. São exemplos: folia rural, escolas de samba, grupos de quadrilhas juninas, grupos de congadas, reisado, repentistas, folia de reis, cavalhadas, dançadores de Xá, contradança, violeiras e violeiros (difusores da moda de viola raiz/tradicional), produtoras e produtores de gastronomia regional como: doces feitos a partir de ingredientes e/ou técnicas da região;

➤ Do Artesanato

Incluir-se-á nessa categoria artesãs ou artesãos que trabalham com a produção artesanal de materiais variados que expressem a manifestação de arte e cultura local, turística ou simbólica, sendo necessário que a artista ou o artista tenha a carteira de artesão com vigência válida.

*Caso a artesã ou o artesão não tenha a carteira, deverá preencher a auto declaração e realizar os procedimentos já orientados.

➤ Dos Artistas da cultura popular

Incluir-se-á nessa categoria mestres de congadas, mestres de reisado, capitães de folias de reis, puxadores de quadrilhas, instrutor de capoeira, contramestre de capoeira, mestrando de capoeira, mestre de capoeira e grão-mestre de capoeira entre outras manifestações culturais da Cultura de matriz africana, da Cultura indígena e da Cultura cigana, instrutoras ou instrutores da Cultura Popular.

➤ Dos Trabalhadores de Apoio às Atividades Artísticas

Incluir-se-á nessa categoria os trabalhadores que dão apoio às atividades artísticas e que são comuns a mais de uma linguagem, movimento, manifestação ou categoria das artes e da cultura. São exemplos: carregadoras ou carregadores, porteiras ou porteiros, seguranças, catering, recepcionista, bilheteira ou bilheteiro, iluminadora ou iluminador, técnica ou técnico de luz, sonoplasta, técnica ou técnico de som, iluminador, maquiadora ou maquiador, auxiliar de maquiadora ou maquiador, cabeleireira ou cabeleireiro, assistente de cabeleireira ou cabeleireiro, cenógrafa ou cenógrafo, cenotécnico ou cenotécnica, figurinista, contra-regra;

V- Perguntas frequentes:

1- Eu posso transferir o recurso para outra conta?

Não há qualquer tipo de restrição para a transferência do recurso recebido para uma conta corrente ou de investimento específica, seja o proponente pessoa física ou jurídica. Logo, o grupo ou coletivo possui autonomia para realizar as transferências e investimentos que julgar mais oportuno.

2- O que pode e o que não pode ser pago com o recurso da premiação?



Por ser uma premiação, não há qualquer tipo de restrição para o uso do recurso; ou seja, ele pode ser usado, por exemplo, para recursos humanos, material de divulgação, publicidade, material de equipamento etc., desde que as despesas tenham finalidades relacionadas ao projeto premiado.

3- Em que momento posso começar a realizar as atividades?

Assim que receber o recurso, você já pode iniciar a execução das atividades, sem a necessidade de pedir autorização à SMECD. As atividades estão vinculadas à execução do recurso, sendo assim, é bastante recomendável que você inicie os pagamentos e atividades após o recurso estar disponível em conta corrente.

4- Existe um prazo para a execução das atividades e para o gasto do recurso?

Não existe um prazo mínimo ou máximo para o gasto do recurso ou para a realização das atividades, no entanto é recomendável que elas aconteçam logo após o recebimento do recurso e que seja respeitado o cronograma apresentado na inscrição. Lembramos sempre que a execução do recurso e das atividades é de responsabilidade do grupo ou coletivo, assim sendo, o mesmo deverá definir o melhor cronograma para isso. Reforçamos ainda que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esporte poderá agendar visitas técnicas para o acompanhamento das ações. Outro fator importante é que a SMECD tem autonomia de estipular prazo para realização de atividades e solicitar documentação para prestação de contas, caso previsto em edital. Por isso, é muito importante que as ações ocorram conforme descrito na ficha de sua inscrição.

5- É possível alterar as atividades propostas ou os integrantes da ficha técnica?

Depende, se previsto e descrito de forma explícita no edital tal possibilidade, então é possível, no entanto sugere-se que elas não alterem o objetivo das ações propostas na inscrição, pois é com base nestas informações que a SMECD fará o acompanhamento e monitoramento da ação. Assim como deve manter o número total de integrantes, mediante o fato que o prêmio previa uma quantidade mínima de envolvidos no grupo ou coletivo. Sendo assim, a substituição de pessoas é possível, mas a exclusão, não. Alterações como as citadas acima não dependem de anuência nem de comunicação prévia à SMECD. Porém, recomendamos que elas sejam registradas em um relatório de atividades e comunicadas aos membros da comissão de acompanhamento e execução.

6- Quais marcas devem ser aplicadas nos materiais de divulgação das atividades?



É obrigatório o uso de uma régua de logoss contendo o logo da SMC e do Governo Federal, bem como banner, quando for o caso. Todos serão disponibilizado pela SMECD, mas pode ocorrer a necessidade de agendamento para utilização do banner, caso ocorra mais que interessado na utilização para o mesmo momento.

7- Preciso comunicar previamente à SMC a realização das atividades do projeto?

Conforme art. 9º, §5º do Decreto Regulamentar nº 10.464/2020 da Lei Aldir Blanc, todas as atividades deverão ser informadas à SMECD, que poderá divulgá-las em seu canais de publicidades e transparência. Requeremos também que os perfis da SMECD sejam marcados nas redes sociais em postagens relacionadas ao projeto, e que o apoio da Lei Aldir Blanc da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte e do Governo Federal seja mencionado na legenda ou descrição.

8- A premiação é paga integralmente ou sofre algum tipo de desconto?

O valor a ser repassado para os premiados será pago de forma integral, ou seja, não terá qualquer desconto na fonte. Porém, caso haja a necessidade de aplicações de Leis relacionados a imposto, ocorrerá o desconto.

VI- Considerações

Os interessados devem ler o edital atentamente, reunir a documentação solicitada e realizar a inscrição dentro dos prazos previsto, buscando maior precisão possível, na apresentação dos documentos e na redação das propostas. É de inteira responsabilidade dos inscritos cumprir todas as exigências do edital de chamada pública, bem como apresentar as documentações necessárias. Caso o inscrito seja omissso e/ou não apresentar corretamente as documentações poderá não conseguir passar pela classificação.

Ressalta-se que a administração busca a melhor maneira possível, mediante os pilares de igualdade, legalidade e equidade atender seus munícipes pertencentes aos grupos de artistas, artesãos e todos que desenvolvam suas atividades e expressões artísticas, cada um dentro de suas categorias. Assim sendo editará mecanismo legais para garantir tais pilares e manter dentro nas leis aplicação dos recurso. Da mesma forma que garantirá ampla publicidade as aplicação do recurso.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL – 2021-2024
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTO
CNPJ: 03.239.019/0001-83



Disponibilizara as informações e /ou quaisquer documentos pelo site oficial da prefeitura.

Observação:

O edital de chamada pública foi redigido com base na pesquisa de mapeamento realizado pelo site oficial da prefeitura municipal de guarantã do norte, onde identificou-se aas categorias e interesse dos artistas, artesões e demais profissionais da cultura. Bem como o prazo estabelecido para realização optou-se por período mínimo de 15 dias para administração cumprir os prazos perante os sistemas de prestação de contas federal.

